

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº: 1012433-14.2016.8.26.0566
Classe Assunto Ação de Exigir Contas - Família

Requerente: Bruno Albano Dinardi

Requerido: **Fabiana Albano**Data da audiência: 01/12/2016 às 15:30h

Aos 01 de dezembro de 2016, às 15:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o requerente, Bruno Albano Dinardi, e seu advogado, dr. Leandro Luiz de Castro; a requerida, Fabiana Albano. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) a requerida pagará ao autor pelo principal e acréscimos R\$ 5.000,00, em 10 parcelas mensais de R\$ 500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 09.12.2016 e as demais no dia 09 dos meses subsequentes. Os valores serão pagos mediante depósito na conta corrente do autor, CPF 235.456.568/29, no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, cujo número da conta será informado pelo autor à requerida nos próximos 05 dias. As partes reconhecem que o crédito do autor é de natureza alimentar, haja vista os fundamentos fáticos deduzidos na inicial. 2) o não pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, quando então sobre o saldo devedor incidirá a multa de 50%, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Justifica-se a fixação dessa multa, haja vista o montante do pedido e o valor da transação. Isso, inclusive, não empecerá a incidência endoprocessual de 10% prevista para o cumprimento de sentença. 3) na hipótese de inadimplemento da obrigação por parte da requerida, será expedida certidão para os fins de protesto e o juiz deverá aplicar medidas consentâneas ao disposto no inciso IV, do art. 139, do CPC. O juiz decidiu: "HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inciso III, do art. 487, do CPC. Isento as partes do pagamento das custas do processo. Ao arquivo provisório até o dia 09.09.2017, quando se abrirá vista ao autor para dizer se recebeu integralmente esse crédito e se é caso de extinção da execução nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC. Expeça-se desde já certidão para os fins do convênio, código 101. As partes desistiram do prazo recursal, o que é homologado pelo juiz que determinou fosse os autos ao arquivo provisório, nos termos supra." Nada Mais - Cópias deste termo de audiência, assinado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - .

Eu,_______ José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. do Requerente: